

## **PROJETO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS CURSOS DE ARQUITETURA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E SISTEMAS PARA INTERNET DO IMES CATANDUVA PARA O ANO DE 2025**

### **- REGULAMENTO -**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Projeto tem por objetivo favorecer a população de baixa renda melhor qualidade de vida buscando a sua qualificação profissional através dos cursos de graduação do IMES Catanduva, **e que prestarem o vestibular para ingresso no ano de 2025** e, sendo aprovados no vestibular, façam a sua matrícula no curso escolhido, **ou se transferirem de outras faculdades para o IMES no ano de 2025** e se inscreverem no referido projeto. Também, tem como objetivo definir os critérios que regulamentarão a concessão de descontos nas mensalidades aos estudantes considerados com baixa renda familiar.

§ 1º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar, às pessoas sem condições financeiras para pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 2º O benefício aqui previsto é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 3º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-lo ou não.

**Art. 2º** O processo de seleção é realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, neste regulamento denominada Comissão de Bolsas.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 3º** A Comissão de Bolsas é composta de um representante da Congregação e dois representantes do corpo docente do IMES.

I. Os representantes da Congregação e do corpo docente são indicados pela Diretoria

II. As indicações são feitas anualmente, no início de cada ano letivo.

III. O mandato da comissão é de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Bolsas:

I – Definir e tornar público os critérios de seleção para a concessão de descontos, bem como as condições exigidas para manutenção do desconto, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

III – Receber as inscrições dos candidatos;

IV – Selecionar os candidatos;

V – Divulgar, no site do IMES, a relação dos candidatos selecionados. O percentual concedido para cada candidato é sigiloso e deverá ser comunicado ao candidato, pela comissão, individualmente.

**Art. 5º** A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas deve ser convocada pelo Diretor do IMES e as demais convocadas e dirigidas pelo Coordenador indicado pelo Diretor.

§ 2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas.

§ 3º O Coordenador da Comissão de Bolsas deve ser um dos representantes indicados pela direção do IMES.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

**Art. 6º** A concessão de descontos deve ser solicitada na Secretaria do IMES, mediante requerimento padrão, acompanhado dos documentos abaixo, **até 09/02/2025**.

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo, (anexo I) deste regulamento;

II – Cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de Identificação dos familiares residentes com o candidato (RG, CPF ou CNH);
- Comprovante de rendimento familiar (comprovante de renda de cada membro da família, residente com o candidato – cópia do demonstrativo dos três últimos pagamentos);
- Comprovante de endereço do candidato;

**Parágrafo Único** - O recebimento do Requerimento de Concessão de Descontos, por parte do IMES, não equivale a qualquer compromisso para sua concessão.

**Art. 7º** A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 3º do art. 1º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 6º.

**Art. 8º** A concessão de descontos é parcial e obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pelo IMES;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a), estipulado em **até 2 (dois) salários-mínimos per capita para desconto de até 30% no valor da mensalidade** de acordo com a análise da comissão de bolsas. *(considera-se aqui, salário-mínimo nacional vigente na data da concessão)*

III – Análise do ponto de equilíbrio do valor da mensalidade x custo total do curso.

§ 1º.- Segue abaixo os documentos obrigatórios para a análise Socioeconômica:

- a) CPF dos responsáveis;
- b) RG dos responsáveis;
- c) **Declaração completa do último Imposto de Renda (todas as folhas incluindo o recibo de entrega). No caso de isentos de IRPF, apresentar a impressão da pesquisa no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrgo/consrest/atual.app/paginas/index .asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrgo/consrest/atual.app/paginas/index.asp)

d) **Comprovantes de renda dos três últimos meses do grupo familiar, sendo:**

- I. **Para assalariados com registro em carteira:** Os três últimos holerites.
- II. **Para aqueles que recebem benefícios do Governo:** Cópia do cartão cadÚnico, e os três últimos comprovantes do Benefício Social.
- III. **Trabalho autônomo: (prestadores de serviços; proprietários de empresa/comércio e outros):** Decore - Declaração de Comprovação de Rendimento. O DECORE tem que estar de acordo com a Resolução nº1.403/12 - autenticado;
- IV. **Somente para Empresários:** Pró-Labore e distribuição de lucros – autenticados; Declaração Completa do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica: Declaração do último ano

- completa (todas as páginas). Não será aceito somente o extrato da Receita Federal; Caso seja isento, enviar o comprovante retirado do site do Ministério da Fazenda; Empresa Inativa: Declaração Anual de Inatividade da Receita Federal; Carteira Profissional cópia das páginas: foto, identificação, última baixa e folha subsequente em branco – autenticado.
- V. Somente para Agricultores:** Declaração do Sindicato – autenticado.
- VI. Para todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, cópia de Carteira de trabalho, sendo:** Folhas de identificação pessoal (dados pessoais) - autenticado; Folha do último registro - autenticado; Folha seguinte em branco – autenticado.
- VII. Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- VIII. Pensionista:** Recebimento de pensão alimentícia e se necessário extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- IX. Para estudantes com Deficiência:** Laudo Médico – autenticado.

**Observação:** Todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, desempregados deverão anexar os seguintes documentos:

- a. Cópia do RG;
- b. **Carteira de Trabalho: cópia das folhas de identificação pessoal, do último registro e da folha seguinte em branco.**

§ 2º O Coordenador da Comissão de Bolsas pode conceder descontos *ad referendum* da Comissão de Bolsas para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de descontos em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

§ 4º O estudante perde o direito ao desconto nos casos de dependência, reprovação por qualquer motivo, trancamento de matrícula, transferência para outra IES ou escola, ou desistência do curso.

§ 5º O estudante perde imediatamente seu direito ao desconto, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão.

§ 6º Estudantes excluídos do programa de concessão de descontos, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 7º Cabe ao estudante bolsista o pagamento da mensalidade, rigorosamente, **até o dia 10 de cada mês.**

**§ 8º O Estudante bolsista não faz jus ao desconto de pontualidade.**

§ 9º O Não cumprimento do estabelecido no § 7º acarretará a perda total do desconto concedido para o mês em questão.

§ 10º Considera-se desconto a concessão da redução parcial no valor da mensalidade escolar às pessoas sem condições financeiras de pagar integralmente a mensalidade do curso escolhido, definidas neste regulamento, conforme caput do art. 7º., que pretendam realizar seus estudos no IMES.

§ 11º O benefício do desconto será concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido, caso o aluno não renove o pedido de concessão de descontos ou não prove a condição de baixa renda.

§ 12º Mesmo que haja concessão de descontos para um semestre, não há obrigação de renovação automática para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Comissão de Bolsas concedê-la ou não.

§ 12º O processo de seleção será realizado por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, denominada Comissão de Bolsas

**Parágrafo Único** - Aluno inadimplente não poderá se inscrever para a seleção de concessão de descontos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** A renovação da concessão de descontos deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no § 11º do art. 7º do presente regulamento, acompanhada dos documentos relacionados no art. 1º, § 1º, inciso II.

**Art. 10.º** Para fins de apuração da baixa renda, considerando-se a renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, inclusive a renda do próprio estudante, caso ele tenha rendimentos financeiros, levando-se em conta, no mínimo, os seis meses anteriores à comprovação do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item I; e
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item II pelo número de membros do grupo familiar declarado pelo estudante.

§ 2º No cálculo referido no item I acima, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como será levado em consideração todos os gastos do grupo familiar, nos termos da Ficha Socioeconômica – Anexo I.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 12º.** O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Diretoria ou da Congregação do IMES

**Art. 13.** O presente Regulamento deve ser publicado no site do IMES.

Catanduva, 2 de dezembro de 2024.

#### **OBS:**

*(imprimir o questionário socioeconômico (anexo I) deste regulamento e entregar na Secretaria do IMES juntamente com a documentação exigida ATÉ 09/02/2025)*

## ANEXO I QUESTIONÁRIO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

Curso pretendido: \_\_\_\_\_

### Dados Pessoais do Aluno

Nome: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Telefone.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável pelo aluno, (se menor): \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_

Tels.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**As informações a seguir devem ser prestadas pelo aluno ou o responsável, se o aluno for menor:**

Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Separado(a) /divorciado(a) /desquitado(a) ( ) união estável

### Onde você mora atualmente?

- [ ] Em casa própria [ ] Em casa de outros familiares  
[ ] Em casa alugada (aluguel R\$ \_\_\_\_\_/Mensal) [ ] Em quarto ou cômodo alugado.  
[ ] Em habitação coletiva: hotel, pensão, república, etc. [ ] Outra situação. Qual? \_\_\_\_\_

### Quem mora com você?

- [ ] Moro sozinho(a) [ ] Pai [ ] Mãe [ ] Tio(a) [ ] Irmã(os)  
[ ] Esposa(o) companheiro(a) [ ] Filhos. Quantos? \_\_\_\_\_  
[ ] Amigos / colegas [ ] Outros parentes. Quais? \_\_\_\_\_

**Qual a renda total mensal familiar? (de acordo com os comprovantes que deverão ser anexados a este)**

R\$ \_\_\_\_\_ (soma da renda mensal de todos os integrantes da família que residem com o(a) aluno(a))

Recebe algum benefício social governamental? sim [ ] não [ ]

Se sim, qual? \_\_\_\_\_ valor atual: \_\_\_\_\_

**Qual o principal meio de transporte que você utiliza para chegar ao IMES?**

[ ] A pé/carona/bicicleta [ ] Transporte coletivo [ ] Transporte escolar [ ] Transporte próprio(carro/moto)

### Onde você estudou anteriormente?

- [ ] Todo em escola pública. [ ] Todo em escola particular com bolsa.  
[ ] Maior parte em escola particular. [ ] Maior parte em escola pública.  
[ ] Maior parte em escola particular com bolsa. [ ] Todo em escola particular.

### INFORMAÇÕES FAMILIARES

Você tem filhos? [ ] Não [ ] Sim. Quantos? \_\_\_\_\_



Você **PAGA** pensão alimentícia p/ filhos e/ou ex-cônjuge? [  ] Não [  ] Sim. Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Você **RECEBE** pensão alimentícia para filhos ou para você? [  ] Não [  ] Sim. Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**Composição Familiar (Todos que residem com você, inclusive você)**

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Renda (salário)	Local de trabalho
	Aluno(a)						

**Quais dos itens abaixo há em sua casa? Quantidade:**

[  ] Microcomputador [  ] Automóvel / Marca/ Modelo: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

[  ] Máquina de lavar [  ] Telefone celular

[  ] Geladeira [  ] Telefone fixo

[  ] Acesso à Internet [  ] TV por assinatura

**Possui algum plano de saúde?**

[  ] Não [  ] Sim. Qual o valor mensal? \_\_\_\_\_

**Qual o principal motivo para você estar solicitando esse auxílio?** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de obter concessão de descontos na mensalidade do Curso de \_\_\_\_\_ que as informações contidas neste documento são verdadeiras e de minha total responsabilidade. Autorizo os representantes do IMES ou pessoa por ele indicada a realizar visita domiciliar para confirmá-las, se necessário. Caso seja constatada alguma informação não verdadeira por mim declarada, estarei ciente de que o referido desconto a mim concedido será interrompido de imediato.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Concessão de Descontos nas mensalidades dos Curso do IMES.

Catanduva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno ou responsável



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | Caixa Postal: 86 | 15.800-970 | Catanduva-SP

Telefone/WhatsApp: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



## PARECER DA COMISSÃO

Fica concedido o desconto abaixo nas mensalidades do ( ) semestre do ano de \_\_\_\_\_

( ) Bolsa Parcial \_\_\_\_\_% ( ) Indeferido – Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comissão

\_\_\_\_\_  
Comissão

\_\_\_\_\_  
Comissão

\_\_\_\_\_  
**Diretor do IMES**